



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

MEMORANDO Nº 17/2018

DE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

PARA: PROCURADOR JURÍDICO

ASSUNTO: Parceria para realização do Rodeio Estadual 2019

DATA: 26/11/2018

Senhor Procurador

Venho, por meio deste, solicitar parecer jurídico quanto à formalização da parceria entre o Município de Capivari do Sul e o PTG Laçadores de Capivari do Sul para a realização do 14º Rodeio Crioulo Estadual, que acontece entre os dias 17 e 20 de janeiro de 2019, no Parque Municipal de Eventos Abrahão Nunes.

Salientamos que tal evento faz parte do calendário de atividades culturais do município, desperta a tradição gaúcha e movimentada o comércio local, trazendo grande número de participantes e visitantes ao município durante os quatro dias de rodeio.

Conforme ofício em anexo, da 23ª Região Tradicionalista, o PTG Laçadores de Capivari do Sul tem como data fixa para a realização do rodeio o terceiro final de semana de janeiro, desta forma, é a única entidade habilitada para realizar o evento nesta data.

Os recursos destinados ao Piquete por meio desta parceria são de grande importância para custear despesas das provas campeiras e atividades artísticas.

A fiscalização da parceria se dará por meio de registros fotográficos, publicações na mídia impressa e redes sociais. Da mesma forma se dará a avaliação juntamente com a documentação de comprovação de despesas.

O PTG Laçadores de Capivari do Sul demonstra ter capacidade técnica e vivência cultural para executar tal projeto, uma vez que a entidade tem mais de 20 anos de existência e foi a realizadora das outras 13 edições do rodeio.

Atenciosamente,

Daiane Pajares
Daiane Pajares

Assessora da Sec. de Desenv. Econômico e Integração Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

**ASSUNTO: LEI FEDERAL N° 13.019/2014.
TERMO DE PARCERIA. INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PARCERIA
ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
ENTIDADES PRIVADAS SEM FIM
LUCRATIVO. FUNDAMENTAÇÃO ART. 31,
DA LEI N° 13.019/2014.**

ANÁLISE JURÍDICA.

Vistos e etc...

Trata-se de solicitação de Consulta sobre possibilidade de enquadramento da inexigibilidade de realização de chamamento público para formalização de parceria entre o Município e o PTG Laçadores de Capivari do Sul, para realização do 14º Rodeio Crioulo Estadual, que acontecerá entre os dias 17 a 20 de janeiro de 2019, no Parque Municipal de Eventos Abrahão Nunes.

A proposta contida no expediente veio acompanhada de documentos.

Pois bem, é o breve relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

A lei federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos.

A lei supramencionada permite à administração pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação.

Cabe ressaltar que é através de chamamento público que a administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto.

Entretanto, a lei federal nº 13.019/2014 traz exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme art. 30 e 31 da citada lei.

Para o caso em tela, se aplica o art. 31, que, se prevê a impossibilidade jurídica de competição, ocasião em que poderá ser firmada parceria por inexigibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

Pois bem, o "caput" do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, autorizando a pactuação direta da parceria pela Administração Pública.

Com efeito, o enquadramento à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para o caso em questão, dar-se-á quando verificada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Relativo à singularidade do objeto, decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

Dessa forma, frise-se que a inexigibilidade de chamamento público somente se justifica se for inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão do objeto da parceria possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

Nesse ponto, levando em consideração a documentação acostada ao expediente, entendo ser viável a aplicação da inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, caberá a autoridade a decisão, tendo em vista todos os elementos, informações constantes do expediente, pela oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada, nos termos do art. 32, da Lei 13.019/2014, tendo em vista que sobre o aspecto jurídico entendo pela viabilidade do pedido.

Por fim, ressaltar-se que toda contratação deve ser efetivamente necessária ao serviço público, o que é o caso, observando os Princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É o parecer.

Submeta-se ao Senhor Prefeito Municipal para decisão a respeito da contratação, na qual deverá ser confeccionado Termo de Parceria e\ou Cooperação em caso de deferimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Procuradoria Jurídica

Capivari do Sul, 27 novembro de 2018.

Rodrigo Fraga Boeira
Procurador Jurídico
OAB/RS 68.863.